

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

### **Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SEINFRA**

DATA DE ABERTURA	23.01.2024		
HORÁRIO	09h		
ОВЈЕТО	Contratação de empresa especializada para demolição de ponte existente e construção de ponte de concreto armado sobre o Ribeirão Maria, na divisa entre os municípios de Novo Gama e Valparaíso de Goiás/GO		
TIPO	Menor preço, regime de execução empreitada por preço unitário		
LOCAL	7º andar da Secretaria de Estado da Infraestrutura, localizada na Rua 5, Qd. 5, Lt. 23, nº 833, Ed. Palácio de Prata, sala 705, Setor Oeste, Goiânia - GO		
FONE	(62) 98641-8865 - email: licitacaoseinfra@goias.gov.br		
PROCESSO Nº	202320920001486		
INTERESSADO	Superintendência de Planejamento de Obras Públicas		

# AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SEINFRA

SECRETARIA DE **ESTADO**  $D\Delta$ INFRAESTRUTURA - SEINFRA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da Portaria nº 002/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua 5, Qd. 5, Lt. 23, nº 833, Ed. Palácio de Prata, sala 705. Setor Oeste, Goiânia - GO - Telefone: (62) 98641-8865, a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SEINFRA, que tem como obieto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO MARIA, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVO GAMA E **VALPARAISO** GOIÁS/GO, DE **Processo** 202320920001486, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, baseada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Complementar nº 123/06 e pelas disposições deste Edital. Abertura está marcada para às **09:00** horas do dia 23 de janeiro de 2024. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site da SEINFRA www.seinfra.go.gov.br.

#### 1. **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO MARIA, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, de acordo com os Projetos do ANEXO II, com o Orçamentos Sintético do ANEXO IV e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V.

#### 2. DAS GENERALIDADES

**2.1.** A obra a ser executada encontra-se definida nos Projetos, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos ANEXOS II ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

- **2.2.** Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <a href="http://www.seinfra.go.gov.br">http://www.seinfra.go.gov.br</a>.
- **2.3.** A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **08:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas** no endereço: Rua 5, Qd. 5, Lt. 23, nº 833, Palácio de Prato, 8º andar, Setor Oeste, Goiânia GO, Fone: (62) 98641-8865, e-mail: licitacaoseinfra@goias.gov.br, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas, mediante provocação por escrito.
- **2.3.1.** Os questionamentos encaminhados por email deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site <a href="https://www.seinfra.go.gov.br">www.seinfra.go.gov.br</a>.
- **2.4.** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- **2.5.** Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-à no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- **2.6.** Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SEINFRA, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.
- **2.7.** Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da SEINFRA, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

- **2.8.** Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:
  - **2.8.1. ANEXO I** Informações Complementares;
  - 2.8.2. ANEXO II Projetos;
  - 2.8.3. ANEXO III Modelo de Documentos;
  - 2.8.4. ANEXO IV Orçamento Sintético;
  - 2.8.5. ANEXO V Cronograma Físico-Financeiro;
  - 2.8.6. ANEXO VI Minuta do Contrato;
- **2.8.7. ANEXO VII** Documentos que deverão ser apresentados para obtenção do Certificado de Registro Cadastral CRC.

#### 3. **DA PARTICIPAÇÃO**

- **3.1.** Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, no ramo do objeto deste Edital, que estiverem previamente credenciadas no CADFOR Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e no sítio www.comprasnet.go.gov.br.
- **3.1.1.** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado CADFOR da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.
- **3.1.2.** As empresas não cadastradas somente poderão participar caso atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, bem como nas exigências do Cadastro de Fornecedor dispostas no site www.comprasnet.go.gov.br;
- **3.1.3.** Para a comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser anexada à documentação de habilitação comprovante de que a solicitação do Cadastro foi feita até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.
  - **3.2.** É expressamente vedada nesta licitação:
- a) Em processo de falência, sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação. É possível a

participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993;

- **b)** Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás;
- **c)** Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- d) Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás NUSLF/SEAD e suspensas de licitar com a SEINFRA, nos termos do inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93;
  - e) Estrangeira que não funcione no País;
- **f)** Empresas que tenham diretores ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da SEINFRA ou cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da SEINFRA;
- **g)** Que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União CGU, constante no portal da internet <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis">www.portaltransparencia.gov.br/ceis</a>, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás;
- **h)** Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;
- i) Que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo;
- **j)** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- **K)** Que esteja reunida em consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração.
- **3.3.** É proibida a participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

- **3.4.** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, nos termos da Lei nº 13.460/17. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.
- **3.5.** A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Gerência de Licitações e Contratos GELC, em envelopes distintos e fechados, no local, data e até o horário mencionado no Aviso de Licitação e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, CNPJ, os dizeres:

#### **3.5.1.** no primeiro envelope:

# SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SEINFRA ENVELOPE Nº 01 - <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> NOME E CNPJ DA LICITANTE

**3.5.2.** no segundo envelope:

# SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - SEINFRA ENVELOPE Nº 02 - <u>PROPOSTA COMERCIAL</u> NOME E CNPJ DA LICITANTE

- **3.5.3.** A licitante deverá apresentar, dentro de cada envelope, os arquivos digitalizados dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital, de forma legível, preferencialmente, limitado ao tamanho máximo de 99 Mb por arquivo.
- **3.5.3.1.** Apresentar Declaração de Entrega de Mídia Digital (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL), constante no **ANEXO III MODELO DE DOCUMENTOS.** 
  - **3.6.** Todos os volumes deverão ser entregues com

todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.

**3.7.** O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.2. As **licitantes** cadastradas deverão o CRC Certificado de Registro Cadastral, apresentar atualizado, em substituição aos documentos devidamente relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em sendo assegurado direito 0 de apresentar documentação que estiver vencida no CRC junto à documentação de habilitação.
- **4.3.** As <u>licitantes NÃO cadastradas</u> devem atender todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, bem como nas exigências do Cadastro de Fornecedor dispostas no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 4.3.1. Para a comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser anexada à documentação de habilitação comprovante de que a solicitação do Cadastro foi feita até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

- **4.3.2.** No momento do julgamento da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará a liberação do CRC junto ao CADFOR.
- **4.3.3.** O **ANEXO VII** deste edital traz a lista dos documentos necessários à obtenção do CRC.

#### 4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **4.4.1.** Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, da firma participante e seus responsáveis técnicos.
- **4.4.2.** Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no **ANEXO I,** desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.
- **4.4.3.** Declaração fornecida pela empresa participante de que o(s) profissional(is) (indicar dados pessoais), detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação (modelo de documento no **ANEXO III**), admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- **4.4.4.** Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I**.
- **a)** Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de

responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos <u>profissionais</u> <u>vinculados aos atestados</u>, uma vez que, atualmente, o CREA ou CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.

- **b)** Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação sumária da licitante.
- **4.4.4.1.** Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação, pelo menos um dos seguintes documentos:
- **a)** declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- **b)** autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- **c)** contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.
- **4.4.4.2.** A não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.
- **4.4.5.** Declaração de Visita ao Local da Obra, conforme modelo constante no **ANEXO III**.
- **4.4.5.1.** Não há necessidade de acompanhamento de Engenheiro da SEINFRA.
- **4.4.5.2.** Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração afirmando que renuncia à Visita Técnica, conforme modelo constante no **ANEXO III**.
- **4.4.6.** O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados **(com caneta marca texto)**, de acordo com o constante no **ANEXO I,** para fim de atendimento aos itens **4.4.2 e 4.4.4.**

# 4.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

**4.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do

domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

- **4.5.1.1.** A empresa em recuperação judicial deve anexar documentação suficiente que seja capaz de demonstrar que tem condições de suportar os custos da execução do contrato.
- **4.5.2.** Comprovação de **patrimônio líquido** conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste patrimônio líquido com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.
- **4.5.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **4.5.3.1.** Os documentos solicitados no item **4.5.3** devem ser retirados do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

#### 4.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- **4.6.1.** Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:
- **4.6.1.1.** Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SEINFRA;
- **4.6.1.2.** Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela SEINFRA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.
- **4.6.1.3.** Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços

executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

- **4.6.1.3.1.** Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;
- **4.6.1.4.** Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;
- **4.6.1.5.** Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
- **4.6.1.6.** Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

# 4.7. ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**4.7.1.** Declaração firmada pelos licitantes, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

# 4.8. SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

- **4.8.1.** Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III.
- **4.8.2.** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:
- **4.8.2.1.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da licitação, comprovando a categoria registrada.
- **4.8.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

## 4.9. SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

**4.9.1.** Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

#### 5. **DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 5.1. No ENVELOPE Nº 02 **PROPOSTA** COMERCIAL, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente papel tamanho **A-4**, em datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:
- **5.1.1.** Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III.**
- **5.1.2.** Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.
- **5.1.3.** Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.
- **5.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;
- **5.1.5.** Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);
- **5.1.6.** Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela SEINFRA.
- **5.1.6.1.** Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.
- **5.2.** As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela SEINFRA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte

integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

- **5.3.** Na planilha de orçamento da SEINFRA foi adotado o BDI sem desoneração de **20,40% e 11,74% (vinte vírgula quarenta e onze vírgula setenta e quatro por cento)**, conforme detalhamento constante no **ANEXO IV**.
- **5.4.** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- **5.4.1.** Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.
- **5.5.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, aquelas que:
- **5.5.1.** não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.
- **5.5.2.** Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- **5.6.** No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Sintético do **ANEXO IV** deste Edital.
- **5.7.** Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.
  - 5.8. A proposta permanecerá válida e em

condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame.

- **5.9.** Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.
- **5.10.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da **SEINFRA**, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.
- **5.10.1.** Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.
- **5.11.** Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

#### 6. **DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- **6.1.** O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a qual competirá:
- **6.1.1.** Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;
- **6.1.2.** Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;
- **6.1.2.1.** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
- **6.1.3.** Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;
- **6.1.4.** Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a

documentação e instruções constantes do item **IV** deste Edital e seus subitens.

- **6.1.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- **6.1.4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **6.1.4.3.** O tratamento diferenciado previsto no item **6.1.4.1** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- **6.1.5.** Após o cumprimento do subitem **6.1.4**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- **6.1.5.1.** Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na SEINFRA das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas**
- **6.1.5.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- **6.1.5.3.** Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas.
- **6.1.5.4.** Se todos os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 7. **DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Proceder a abertura dos envelopes de

propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

- **7.1.1.** Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;
- **7.2.** As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei nº 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:
- **7.2.1.** O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR PREÇO.
- **7.2.2.** Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- **7.2.3.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;
- **7.3.** Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- **7.3.1.** Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;
- **7.3.2.** Alterarem os quantitativos do Orçamento do **ANEXO IV**.
- **7.3.3.** Apresentarem preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do **ANEXO IV** deste Edital.
- **7.4.** Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

- **7.5.** Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;
- **7.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- **7.6.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- **7.6.2.** Para efeito do disposto no item **7.6.1**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **7.6.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **7.6.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **7.6.2.1** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **7.6.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **7.6.1** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.
- **7.6.2.4.** Para o exercício do direito a que se refere o item **7.6.2.1**, fica estipulado o prazo de **2 (dois)** dias úteis para apresentação de nova proposta.
- **7.7.** A comissão enviará os dados da empresa à Gerência de Planejamento e Finanças, quando se tratar de ME ou EPP, para verificação, no portal da transparência do governo federal, do governo estadual e no SIOFI, se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar que tenha usufruído

do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- **7.7.1.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **7.8.** Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;
- **7.9.** O disposto item **7.6.2** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **7.10.** Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no  $\S$  3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.11.** A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;
- **7.12.** Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;
- **7.13.** Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;
- **7.14.** Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar

- **7.15.** Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **7.15.1.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.15.1.1.** Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na SEINFRA das **08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.**
- **7.16.** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.
- **7.17.** Homologada a licitação, o adjudicatário será **convocado** para assinar o contrato no prazo definido no item **15.1** deste Edital;
- **7.17.1**. Deverá apresentar a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras, devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso, nos termos do **item 9.13.2 do Termo de Referência**;
- **7.17.2.** Deverá apresentar Plano de Ataque dos Serviços, considerando as condições do local de execução dos serviços, diretrizes de projeto, normas técnicas e o cronograma a ser seguido, o qual deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do início dos serviços, nos termos do **item 9.13.3 do Termo de Referência**;
- **7.17.2.** A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 21 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação das disposições do item 16.3.
- **7.17.3.** A inexistência de registro no CADIN Estadual Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

- **7.18.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.
- **7.19.** Do licitante classificado em primeiro lugar, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do §1º e o valor da correspondente proposta.
- **7.19.1.** A garantia adicional, quando necessária, deverá ser feita para todo o período de execução da obra.

## 8. **DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão indicados nas Informações Complementares do **ANEXO I**.

#### 9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A licitante vencedora, até o momento da assinatura do contrato, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.
- **9.2.** O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência de Planejamento e Finanças da SEINFRA, à Rua 5, Qd. 5, Lt. 23, nº 833, Ed. Palácio de Prata, sala 702, Setor Oeste, Goiânia GO.
- **9.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:
- **9.3.1.** Carta de Fiança Bancária em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.
  - 9.3.2. Seguro-Garantia;

- **9.3.2.1.** No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEINFRA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- **9.3.3.** Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- **9.3.3.1.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente a ser designada pela Gerência de Planejamento e Finanças da SEINFRA.
- **9.3.3.2.** Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.
- **9.4.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSON das obras contratadas.
- **9.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- **9.6.** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.
- **9.7.** A Gerência de Planejamento e Finanças, por meio da Tesouraria, ficará responsável pelo recebimento e conferência da garantia.

#### 10. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA

#### FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

#### 10.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.1.** Caberá à SEINFRA, através da sua Superintendência de Planejamento de Obras Públicas **(SPOP)**, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;
- **10.1.2.** A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela SEINFRA;
- **10.1.3.** Os equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás SEINFRA;
- **10.1.4.** A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela SEINFRA e às modificações propostas e aprovadas pela SEINFRA durante a execução dos serviços;
- **10.1.5.** Poderá a SEINFRA, a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- **10.1.6.** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a SEINFRA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- **10.1.7.** O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.
- **10.1.8.** Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atenderem às exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental, ficando a cargo desta a obtenção das licenças complementares e a execução dos respectivos estudos ambientais, para o requerimento forma junto aos órgãos competentes, de acordo com o projeto e legislações vigentes (quando aplicável) ex.:
  - 1. Jazidas de cascalho e/ou solo;
  - 2. Outorga d'água;
  - 3. Supressão da vegetação (LEF);

- 4. Usina de asfalto e/ou concreto;
- 5. Posto de combustível;
- 6. Bota fora;
- 7. Canteiro de obras;
- 8. Outras exigências que os órgãos ambientais virem solicitar.
- **10.1.8.1.** A Instalação de canteiro de obras, armazenamento de agregados e/ou outros materiais, não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente (APP), devendo esse atender os limites da Lei Estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013 art. 9º.
- 10.1.8.2. efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto do Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, e que fiscalização da OS custos implementação dessa providência devem constar da proposta direito à apresentada, não cabendo a CONTRATADA o reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.
- 10.1.9. Deverá ser observado as diretrizes constantes do item 9 do Termo de Referência (Anexo II).

#### 10.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.2.1.** A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Superintendência competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### 10.3. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.3.1.** A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por Engenheiro da SEINFRA a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **10.3.1.1.** Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **10.2**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação

indicada pela Superintendência responsável;

- **10.3.2.** Caberá à CONTRATADA o preenchimento do LIVRO DE ORDEM, o qual deverá ser apresentado, sempre que solicitado, ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e à Supervisora;
- **10.3.3.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;
- **10.3.4.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;
- **10.3.4.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura da Supervisora e Fiscalização junto às partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

#### 11. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- **11.1.** Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **11.2.** Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **11.3.** A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:
- **11.3.1.** Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

- **11.3.2.** Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.
- **11.3.3.** Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.
- **11.4.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 11.4.1. unilateralmente pela Administração:
- **11.4.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **11.4.1.2.** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;
  - 11.4.2. por acordo das partes:
- **11.4.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- **11.4.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **11.4.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;
- **11.4.2.4.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

**11.5.** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

#### 12. **DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

- 12.1. O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro, do ANEXO V.
- **12.2.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização da Contratante.
- **12.3.** O prazo de vigência do contrato será **360** (**trezentos e sessenta**) **dias**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização da CONTRATANTE.

#### 13. **DO PAGAMENTO**

**13.1.** A SEINFRA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- **13.1.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- **13.1.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- **13.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- **13.1.3.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- **13.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **13.1.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
  - 13.1.6. Cópia do CNO da obra;
- **13.1.7.** Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- **13.1.7.1.** A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;
- **13.1.8.** Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medicão;
- **13.1.8.1.** A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.
- **13.1.8.2.** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.
- **13.1.8.3.** Na DARF, obrigatoriamente, deverá conter o CNO da obra.
- **13.1.9. Guia de recolhimento do ISS** quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

- **13.1.9.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- **13.1.9.2.** Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.
- **13.1.9.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.
- **13.1.9.4.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- **13.1.10.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.
- **13.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo índice oficial pertinente até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.
- **13.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.
- **13.3.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

#### 14. **DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

- **14.1.1.** O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data de elaboração da tabela que deu origem ao orçamento da licitação. Daí em diante, os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.
- **14.2.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V(I/I0)$$

#### Onde:

- M Valor reajustado das parcelas remanescentes.
- V Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.
- lo Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.
- **14.3.** Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- **14.3.1.** quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- 14.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- **14.3.1.2.** diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- 14.3.2. quando houver antecipação, prevalecerão vigentes na data do efetivo cumprimento da os índices obrigação.
- **14.4.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão

aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

#### 15. **DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES**

- **15.1.** Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item **5.8** deste Edital, o adjudicatário será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato.
- **15.1.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de contratação nos moldes preconizados pelo caput do art. 64, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- **15.2.** É facultado à SEINFRA, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.
- **15.3.** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- **15.4.** Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.
- **15.5.** Nas hipóteses previstas no Item **15.3,** o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.
  - 15.5.1. Quando necessárias, as provas serão

produzidas em audiência previamente designada para este fim.

- 15.5.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- **15.6.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 15.4, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 15.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- **15.6.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 15.6.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- **15.7.** A multa a que se refere o Item **15.6** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
- 15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **15.9** . Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

- **15.10.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
  - **15.10.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
- **15.10.1.1.** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- **15.10.1.2.** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- **15.10.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
  - **15.10.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- **15.10.3.1.** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- **15.10.3.2.** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- **15.10.3.3.** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **15.10.3.4.** abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.
- **15.11.** A prática de qualquer das infrações previstas no item **15.10.3** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- **15.12.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o

direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o contrato:
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- **15.13.** As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.
- **15.14.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **15.15.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 21 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual - Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.
- **15.16.** Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- **15.17.** É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

- **15.18.** Havendo por parte da CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do contrato, bem como aquelas previstas nas normas, instruções da SEINFRA e legislações aplicáveis, a Fiscalização deverá notificar à CONTRATADA para a regularização da não conformidade.
- **15.18.1.** Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para regularização da não conformidade, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, e ou as justificativas não forem acatadas, o Gestor do Contrato, amparado pelo Engenheiro Fiscal deverá, de imediato, aplicar as penalidades legais, cujo valor será **deduzido da primeira medição subsequente** da EXECUTORA junto à SEINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê o artigo 87 da Lei nº 8666/93.
- **15.18.2.** As deduções devem ser detalhadas na memória de cálculo das medições, separadamente dos serviços apropriados no mês.
- **15.18.3.** Os valores das deduções estão indicados no quadro 01 abaixo:

QUADRO 01 – NÃO CONFORMIDADES PASSIVEIS DE DEDUÇÃO EM MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA DEDUÇÃO	REINCIDÊNCIA	VALOR DA DEDUÇÃO
01	Ausência do Engenheiro Residente sem que haja justificativa prévia acatada pela FISCALIZAÇÃO.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 10.000 (dez mil reais)
02	A não apresentação dos Programas de Saúde	Imediato após a	Acréscimo de 50% do valor	R\$ 15.000 (quinze mil

	Ocupacional (PCMSO, PGR e LTCAT).	ocorrência.	a cada 30 dias.	reais)
03	Falta de equipamentos de segurança (EPI's e EPC's).	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)
04	Existência de passivos ambientais no trecho motivados pelas obras e não recuperados.	Imediato após a verificação do passivo.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)
05	Falhas ou atrasos no preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário da obra.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 10.000 (dez mil reais)
06	ATRASO no envio de informações e documentações solicitadas pela SEINFRA (quando houver).	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 10.000 (dez mil reais)
07	Utilização de equipamento laboratorial ou de obras, da EXECUTORA, em desacordo com as especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do prazo de validade de certificação.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 5.000 (cinco mil reais) por equipamento em desacordo. Substituição imediata do equipamento ou sua devida adequação.
	Execução parcial ou não execução			

08	pela CONTRATADA do controle tecnológico definido nas normas e instruções técnicas pertinentes.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 20.000 (vinte mil reais)
09	Descumprimento de legislação e normativos relacionados à segurança do trabalho e saúde ocupacional.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)
10	Não atendimento das exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)
11	A execução de qualquer serviço previsto no contrato fora dos padrões das normas técnicas aplicáveis.  Não eximindo a CONTRATADA de refazê-los.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	Retenção integral do valor do serviço não conforme até a execução dentro dos padrões.
12	A constatação pela SEINFRA da existência de colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 10.000 (dez mil reais) por colaborador em desacordo. Substituição imediata do servidor em desacordo.
Edital TP 001/2023 - v2 (55309408) SEI 202320920001486 / pg. 36				

13	Não atendimento de qualquer solicitação realizadas pelo fiscal ou Gestor de Contrato, relativas a cumprimento ou ajuste de	10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 10.000 (dez mil reais)
	obrigação contratual.			
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, desconforme, simulada ou fictícia	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 20.000 (vinte mil reais)
15	Ausência ou deficiências na sinalização e manutenção dos desvios e caminhos de serviço	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 5.000 (cinco mil reais) por item de sinalização em desacordo. Substituição imediata do item ou elemento de sinalização ou sua devida adequação.
16	Descumprimento aos demais termos deste documento, do contrato, orientações de projeto ou da FISCALIZAÇÃO e normas técnicas	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 5.000 (cinco mil reais) por item descumprido.

# 15.18.4. As deduções aplicadas não alteram,

diminuem ou anulam as responsabilidades que, em virtude do Contrato, são incumbidas à CONTRATADA.

#### 16. **DA RESCISÃO**

- **16.1.** A rescisão do contrato poderá ser:
- **16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- **16.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - **16.1.3.** judicial, nos termos da legislação;
- **16.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **16.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - **16.3.1.** Devolução da garantia;
- **16.3.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- **16.3.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

# 17. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- **17.1.** O recebimento dos serviços será feito pela SEINFRA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- **17.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
  - 17.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão

designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

- **17.2.** O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos em vigor na SEINFRA.
- **17.3.** O Prazo de observação de que trata a alínea "b" do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.
- **17.4.** O recebimento dos serviços será realizado pela SEINFRA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, nos termos da norma GOINFRA IT 03/2019 Recebimento de Obras Rodoviárias Procedimentos técnicos e administrativos para recebimento de obras.

### 18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- **18.1.** Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:
- **18.1.1.** O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.
- **18.1.2.** É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no **ANEXO I**).
- **18.2.** Os serviços listados no orçamento deste Edital (**ANEXO IV**) e que não contrariarem o constante nos subitens **18.1.1 e 18.1.2** poderão ser subcontratados.

- **18.3.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- **18.4.** A SEINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- **18.5.** A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a SEINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- **18.5.1.** No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **18.5**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.
- **18.6.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- **18.7.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- **18.8.** Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item **3.2** do Edital.

- **19.1.** Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:
- **19.1.1.** a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei nº 8.212, de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- **19.1.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- **19.1.2.** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- **19.1.3.** a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela SEINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- **19.1.4.** a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;
- **19.1.5.** a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da SEINFRA;
- **19.1.6.** a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);
- **19.1.7.** manter engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

- **20.1.** Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.
- **20.2.** Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- **20.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a SEINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.
- **20.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a SEINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA exposição fotográfica) confeccionado (deverá conter devidamente habilitado, profissional trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências

técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

- **20.5.** As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela SEINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.
- **20.6.** A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à SEINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.
- **20.7.** A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente
- **20.8**. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.
- **20.9.** A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.
- **20.10.** Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos
- **20.11.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao

meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

- **20.12.** A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- **20.13.** A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.
- **20.13.1.** A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.
- **20.14.** A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela SEINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.
- **20.15.** A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.
- **20.15.1.** Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à SEINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

**20.16.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

### 21. **DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **22.1.** A impugnação perante a SEINFRA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **22.2.** Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **22.3.** A SEINFRA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
- **22.4.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEINFRA.

- **22.5.** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.
- **22.5.1.** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a SEINFRA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.
- **22.6.** A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.
- **22.7.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **22.8.** A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB. GOV, de 24 de março de 2006.
- **22.9.** A SEINFRA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- **22.10.** A participação na Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site <a href="http://www.seinfra.go.gov.br/">http://www.seinfra.go.gov.br/</a>

#### **ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES** 23.

#### Dados do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023

Modalidade	Tomada de Preços	
Tipo	Menor Preço	
Regime	Preço unitário	
Data da abertura	às 09:00 h do dia 23/01/2024	
Elemento de Despesa	4.4.90.51.03	
Programa/Ação	1041/2323	

#### **Dados Financeiros**

Valor Estimado	Patrimônio Líquido Mínimo (10%)	
R\$ 2.830.732,17	R\$ 283.073,21	

#### **Dados Técnicos**

Prazo de execução dos serviços	Prazo de vigência do contrato	
240 dias	360 dias	

#### Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância

SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
EXECUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO	30 m	15 m
EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO PROFUNDA TIPO ESTACA RAIZ EM SOLO	44 m	22 m
EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO PROFUNDA TIPO ESTACA RAIZ EM ROCHA	260 m	130 m

#### 24. **ANEXO II - PROJETOS**

Especificações/TR/Memorial descritivo/Projeto

Documentos: 55315829; 54797564; 54800396; 54800431; 54769485; 54769291;54769850; 54802318

#### 25. ANEXO III - MODELO DE DOCUMENTOS

# 01 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MÍDIA DIGITAL

(DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

- 03 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 04 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF
- 05 MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
- 06 MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 07 MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
  - 08 MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA
- 09 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA AO

#### **LOCAL DA OBRA**

01 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Goiânia, de de		
À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA REF.: Edital nº		
Prezados Senhores:		
Utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:		
Na oportunidade, credenciamos junto à SEINFRA, a pessoa do Sr.(a)		
Local e data		
Assinatura do Responsável Legal/Empresa		
02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE MÍDIA DIGITAL (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)		
,inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº		

DECLARA, para fins do disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.3.1 do Edital, que irá apresentar, dentro de cada envelope dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, os arquivos digitalizados em formato pdf e de visualização frontal, dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital, de forma legível e que conferem com os respectivos impressos e originais. Local e data ...... Assinatura do Responsável Legal/Empresa 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL **TÉCNICO** Em atendimento ao item 4.4.3 do Edital, declaramos que o profissional ...... CREA e/ou CAU nº ....., detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo item 4.4.2 do Edital, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar na Tomada de Preços nº ....../....., será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação. Local e data ...... Assinatura do Responsável Legal/Empresa 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART 7º DA CF Ref.: Edital nº ..... ....., inscrito no CNPJ Nº ...... intermédio de seu representante legal o (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade  $n^{\underline{o}}$ ...... e do CPF  $n^{\underline{o}}$ ......DECLARA, para fins

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de

dezesseis anos.

# Local e data Assinatura do Responsável Legal/Empresa

05 - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123/06			
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser (microempresa/empresa de pequeno porte).			
Local e data			
Assinatura do Responsável Legal/Empresa			

06 - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
REF.: Carta de Apresentação da Proposta Comercial referente à Tomada de Preços $n^{\underline{o}}$
Prezados Senhores,
Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta Comercial para execução dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:
1- O nosso preço global para execução dos serviços é R\$
().  2- O BDI aplicado sobre os preços unitários é de % ( ) conforme detalhado na proposta comercial.  3- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente certame.  Em anexo apresentamos a nossa Planilha Orçamentária e o
Cronograma Físico-Financeiro

#### Afirmamos, ainda:

- 1. estar ciente das condições da Licitação e assumimos responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela SEINFRA;
- 2. que executaremos a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela SEINFRA, que alocaremos todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomaremos todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;
- 3. que apresentaremos à FISCALIZAÇÃO relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;
- 4. que nos comprometemos a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;
- 5. que nos comprometemos a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
- 6. que executaremos a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

Local e data
Assinatura do Responsável Legal/Empresa

# 07 - MODELO DE MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

À
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA
CARTA DE FIANÇA - R\$
Pela presente, o Banco
benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro,

da Empresa
) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital nº/ SEINFRA.
Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, atender, dentro de 24 horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela SEINFRA, sem qualquer reclamação, retenção, embargo, interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à SEINFRA. Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esta Secretaria compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.
Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor garantido pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Secretaria.
Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.
Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em
A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela SEINFRA.
de de de

# 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Em atendimento ao item xxxxxx do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que visitei, em ..... / ..... / ....., o local onde será executada a obra, objeto da Tomada de Preços nº ....... /......, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

# Local e data ...... Assinatura do Responsável Legal/Empresa

# 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO RENÚNCIA À VISITA AO LOCAL DA OBRA

Em atendimento ao item xxxxxx do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil, que renuncio à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº XXXX, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

## 26. **ANEXO IV - ORÇAMENTO SINTÉTICO**

Orçamento: 55315671

## 27. **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Cronograma: 55315779

#### 28. ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº xxxx/2024 - SEINFRA

Contrato de demolição e construção de ponte de concreto armado

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado Pedro Henrique Ramos Sales, brasileiro, casado, CPF nº 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta Capital, apenas denominada CONTRATANTE.

<b>CONTRATADA:</b> XXXX	<u> </u>	XXXXXXXX	<u>( XXXXXXX</u> ,
pessoa jurídica de dir	eito privado, es	tabelecida à	Rua , nº
, Qd. Lts.	, Setor , C	EP xx.xxx-xxx	, xxx <del>xxx</del> , xx,
inscrita no CNPJ(MF) so	ob o nº XX.XXX.	XXX/XXXX-XX	, tendo como
representantes legais	e responsáveis	técnicos XX	XXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXX,	XXXXXXXXX	<b>X</b> , apenas	denominada
CONTRATADA.		•	

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

<b>1.1.</b> O preser	nte ajuste – na	forma da Lei	nº 8.666/	93 e da	Lei
Estadual nº 1	17.928/12 - de	corre da <b>Tor</b>	nada de	Preços	nº
001/2023 -	· SEINFRA,	devidament	e homolo	ogada	em
/ /	pelo Secretário	da CONTRAT	ANTE (xxxx	xxxx); tı	obu
constante do	<b>Processo SEI</b>	nº 202320	92000148	<b>6,</b> que	fica
fazendo parte	integrante do p	resente cont	rato, regen	do-o no	que
for omisso.	-		_		•

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O RIBEIRÃO MARIA, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVO GAMA E VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.
- 2.2. Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados

sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário** e de acordo os Projetos (xxxxxxxxx), Planilha Orçamentária (xxxxxxxxx) e Cronograma Físico-Financeiro (xxxxxxxx), partes integrantes deste Contrato.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.2.** Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.3.** A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:
- **3.3.1.** Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;
- **3.3.2.** Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.
- **3.3.3.** Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de fiscalização da CONTRATANTE.
- **3.4.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- **3.4.1.** unilateralmente pela Administração:
- **3.4.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **3.4.1.2.** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;
- **3.4.2.** por acordo das partes:
- **3.4.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- **3.4.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **3.4.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
- **3.4.2.4.** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.
- **3.5.** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicandose a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

# 4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

#### **4.1. VALOR:**

- **4.1.1.1.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

## 4.2. DOTAÇÃO:

#### 4.3. RECURSOS:

**4.3.1.** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elementos de despesas: xxxxxxxxxxxx

Programa/Ação: xxxxx/xxxxxx

# 5. CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **5.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.
- **5.2.** A SEINFRA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais,

- sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- **5.2.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE:
- **5.2.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA:
- **5.2.3.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- **5.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **5.2.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- 5.2.6. Cópia do CNO da obra;
- 5.2.7. Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- **5.2.7.1.** A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;
- 5.2.8. Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;
- **5.2.8.1.** A GPS pode ser substituída pelo DARF guitado, em consonância com a DCTFWeb.
- **5.2.8.2.** No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.
- **5.2.8.3.** Na DARF, obrigatoriamente, deverá contero CNO da obra.
- **5.2.9. Guia de recolhimento do ISS** guitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.
- 5.2.9.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

- **5.2.9.2.** Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.
- **5.2.9.3.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.
- **5.2.9.4.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- **5.3.** Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a SEINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo índice oficial pertinente até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.
- **5.3.1.** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.
- **5.4.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.
- **5.5.** A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- **5.6. REAJUSTAMENTO:** Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
- **5.6.1.** O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data de elaboração da tabela que deu origem ao orçamento da licitação. Daí em diante, os reajustes subsequentes somente poderão

incidir após decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

**5.6.2.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V(I/I0)$$

Onde:

- M Valor reajustado das parcelas remanescentes.
- V Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.
- lo Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.
- **5.7.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- **5.7.1.** quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- **5.7.1.1.** aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- **5.7.1.2.** diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- **5.7.2.** quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- **5.8.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

### 6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1.** A licitante vencedora, até o momento da primeira medição dos serviços realizados, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

- **6.2.** O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência de Planejamento e Finanças da SEINFRA, à Rua 5, Qd. 5, Lt. 23, nº 833, Ed. Palácio de Prata, 7º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO.
- **6.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93:
- **6.3.1.** Carta de Fiança Bancária em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.
- **6.3.2.** Seguro-Garantia;
- **6.3.2.1.** No caso da opção pelo *Seguro-Garantia*, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado a SEINFRA, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 6.3.3. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- **6.3.3.1.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente a ser designada pela Gerência de Planejamento e Finanças da SEINFRA.
- **6.3.3.2.** Se a garantia for em Títulos da Dívida Pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.
- **6.4.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.
- **6.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- **6.6.** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A

quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

**6.7.** A Gerência de Planejamento e Finanças ficará responsável pelo recebimento e conferência da garantia.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

- **7.1.** Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **240** (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Superintendência de Planejamento de Obras Públicas da CONTRATANTE.
- **7.2.** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Secretário da Contratante
- **7.3**. O prazo de vigência deste contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias,** contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário da CONTRATANTE.

# 8. CLÁUSULA OITAVA: DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 8.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- **8.1.1.** seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Termo de Referência (XXXXX), Projeto (XXXXXXXXX), Orçamento (xxxx) e Cronograma (xxxx);
- 8.1.2. executar os serviços arcando com os custos dos mesmos

até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro;

- **8.1.2.** instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- **8.1.3.** Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atenderem às exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental, ficando a cargo desta a obtenção das licenças complementares e a execução dos respectivos estudos ambientais, para o requerimento forma junto aos órgãos competentes, de acordo com o projeto e legislações vigentes (quando aplicável) ex.:
  - I. Jazidas de cascalho e/ou solo;
  - II. Outorga d'água;
  - III. Supressão da vegetação (LEF);
  - IV. Usina de asfalto e/ou concreto;
  - V. Posto de combustível;
  - VI. Bota fora;
  - VII. Canteiro de obras;
  - VIII. Outras exigências que os órgãos ambientais virem solicitar.
- **8.1.3.1.** A Instalação de canteiro de obras, armazenamento de agregados e/ou outros materiais, não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente APP, devendo esse atender os limites da Lei Estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013, art. 9º.
- **8.1.4.** efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.
- **8.1.5.** manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- **8.1.6.** colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos

serviços.

- **8.1.7.** adesivar os equipamentos e veículos utilizados na obra com a logomarca do Governo do Estado de Goiás SEINFRA;
- **8.1.8.** manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.
- **8.1.9.** responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.
- **8.1.10.** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- **8.1.11.** Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- **8.1.12.** Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;
- **8.1.13.** Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).
- **8.1.14.** Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.
- **8.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- **8.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.4. A CONTRATADA deverá estar ciente das responsabilidade da

empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

- **8.5.** A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria n° 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:
- 8.6. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:
- **8.6.1.** Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres "A serviço do Estado de Goiás", com identificação visível da CONTRATADA;
- **8.6.2.** Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.
- **8.7.** Previsibilidade de Chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.
- **8.8.** Em caso de interrupção da execução contratual por culpa da CONTRATADA, correrão por conta desta a responsabilidade pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização. Por outro lado, caso a interrupção da execução contratual se dê por culpa da Administração, evento externo ou interesse público, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização.

#### 8.9. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- **8.9.1.** emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- **8.9.2**. empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- **8.9.3**. proceder as medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- **8.9.4.** pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- **8.9.5.** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, processar a rescisão e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e no Art. 87 da Lei n. 8666/93;
- **8.9.6**. emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados no Edital.

# 9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Caberá à CONTRATANTE, através d a **Superintendência de Planejamento de Obras Públicas**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.
- **9.1.1.** A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, por Engenheiro da CONTRATANTE designado pela Portaria xxxxx.
- **9.2.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA ,além do LIVRO DE ORDEM, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.
- **9.3.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu

- **9.4.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- **9.4.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

#### 9.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

**9.2.1.** A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Superintendência competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** O recebimento dos serviços será feito pela SEINFRA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
- **10.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- **10.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia Seção XI, em vigor no DNIT.

- **10.3.** O Prazo de observação de que trata a alínea "b" do inciso I, do art. 73, da Lei n° 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.
- **10.4.** Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "as built" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

# 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1.** Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:
- **11.1.1.** O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.
- **11.1.2.** É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
- **11.2.** Os serviços listados no orçamento do Edital e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1 e 11.1.2** poderão ser subcontratados.
- **11.3.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- **11.3.1.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.
- **11.3.2.** A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não

havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento.

- **11.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- **11.5.** A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a SEINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- **11.5.1.** No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.5**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.
- **11.6.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de subcontratação, extinção da mantendo percentual subcontratado originalmente até sua execução a notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- **1 1 . 7 .** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- **11.8.** Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações de participação constantes no Edital que originou este contrato.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS E SANÇÕES

- **12.1.** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- **12.2.** Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.
- **12.3.** Nas hipóteses previstas no Item **12.1,** o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.
- **12.3.1.** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- **12.3.2.** Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- **12.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- **12.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- **12.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- **12.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- **12.5.** A multa a que se refere o Item **12.4** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as

demais sanções previstas neste contrato e na legislação de regência.

- **12.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **12.7.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.8.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
- **12.8.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
- **12.8.1.1.** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- **12.8.1.2.** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida:
- **12.8.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 12.8.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- **12.8.3.1.** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- **12.8.3.2.** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- **12.8.3.3.** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **12.8.3.4.** abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.
- **12.9.** A prática de qualquer das infrações previstas no item **12.8.3** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração

estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

- **12.10.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - I não assinar o contrato;
  - II não entregar a documentação exigida no edital;
  - III apresentar documentação falsa;
  - IV causar o atraso na execução do objeto;
  - V não mantiver a proposta;
  - VI falhar na execução do contrato;
  - VII fraudar a execução do contrato;
  - VIII comportar-se de modo inidôneo;
  - IX declarar informações falsas; e
  - X cometer fraude fiscal.
- 12.11. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.
- **12.12.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.13.** Conforme Decreto Estadual nº 9142, de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.
- **12.14.** Havendo por parte da CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do contrato, bem como aquelas previstas nas normas, instruções da SEINFRA

- e legislações aplicáveis, a Fiscalização deverá notificar à CONTRATADA para a regularização da não conformidade.
- **12.14.1.** Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para regularização da não conformidade, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, e ou as justificativas não forem acatadas, o Gestor do Contrato, amparado pelo Engenheiro Fiscal deverá, de imediato, aplicar as penalidades legais, cujo valor será **deduzido da primeira medição subsequente** da EXECUTORA junto à SEINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê o artigo 87 da Lei n° 8666/93.
- **12.14.2.** As deduções devem ser detalhadas na memória de cálculo das medições, separadamente dos serviços apropriados no mês.
- **12.14.3.** Os valores das deduções estão indicados no quadro 01 abaixo:

QUADRO 01 – NÃO CONFORMIDADES PASSIVEIS DE DEDUÇÃO EM MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA DEDUÇÃO	REINCIDÊNCIA	VALOR DA DEDUÇÃO
01	Ausência do Engenheiro Residente sem que haja justificativa prévia acatada pela FISCALIZAÇÃO.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 10.000 (dez mil reais)
02	A não apresentação dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PGR e LTCAT).	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias.	R\$ 15.000 (quinze mil reais)
03	Falta de equipamentos de segurança (EPI's e	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada	R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)

	EPC's).	ocorrencia.	reincidência.	Tilli (Cais)
04	Existência de passivos ambientais no trecho motivados pelas obras e não recuperados.	Imediato após a verificação do passivo.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)
05	Falhas ou atrasos no preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário da obra.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 10.000 (dez mil reais)
06	ATRASO no envio de informações e documentações solicitadas pela SEINFRA (quando houver).	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 10.000 (dez mil reais)
07	Utilização de equipamento laboratorial ou de obras, da EXECUTORA, em desacordo com as especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do prazo de validade de certificação.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 5.000 (cinco mil reais) por equipamento em desacordo. Substituição imediata do equipamento ou sua devida adequação.
08	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico definido nas normas e instruções técnicas	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 20.000 (vinte mil reais)

	pertinentes.			
09	Descumprimento de legislação e normativos relacionados à segurança do trabalho e saúde ocupacional.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)
10	Não atendimento das exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)
11	A execução de qualquer serviço previsto no contrato fora dos padrões das normas técnicas aplicáveis.  Não eximindo a CONTRATADA de refazê-los.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	Retenção integral do valor do serviço não conforme até a execução dentro dos padrões.
12	A constatação pela SEINFRA da existência de colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 10.000 (dez mil reais) por colaborador em desacordo. Substituição imediata do servidor em desacordo.
13	Não atendimento de qualquer solicitação realizadas pelo fiscal ou Gestor de Contrato, relativas a	10 (dez) dias após a formalização da solicitação	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	R\$ 10.000 (dez mil reais)

	cumprimento ou ajuste de obrigação contratual.	pelo Gestor ou fiscal.	remandencia.	
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, desconforme, simulada ou fictícia	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 20.000 (vinte mil reais)
15	Ausência ou deficiências na sinalização e manutenção dos desvios e caminhos de serviço	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 5.000 (cinco mil reais) por item de sinalização em desacordo. Substituição imediata do item ou elemento de sinalização ou sua devida adequação.
16	Descumprimento aos demais termos deste documento, do contrato, orientações de projeto ou da FISCALIZAÇÃO e normas técnicas	Imediato após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	R\$ 5.000 (cinco mil reais) por item descumprido.

- **12.14.4.** As deduções aplicadas não alteram, diminuem ou anulam as responsabilidades que, em virtude do Contrato, são incumbidas à CONTRATADA.
- **12.15.** Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- **13.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- **13.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 13.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- **13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.3.1. Devolução da garantia;
- **13.3.2.** Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **13.3.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- **14.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

- **14.3.** A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.
- **14.3.1.** Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a SEINFRA dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.
- **14.4.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO SOCIOAMBIENTAL

- **15.1.** Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
  - (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
  - (2) Lei  $n^{o}$  9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
  - (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.
- **15.2.** Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- **15.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a

- SEINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.
- **15.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a SEINFRA um Relatório de Controle Ambiental RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.
- **15.5.** As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela SEINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.
- **15.6.** A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à SEINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.
- **15.7.** A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.
- **15.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.
- **15.9.** A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual

degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

- **15.10.** Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.
- **15.11.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;
- **15.12.** A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- **15.13.** A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.
- **15.13.1.** A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.
- **15.14.** A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela SEINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

- **15.15.** A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.
- **15.15.1.** Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à SEINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- **15.16.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REGISTRO

- **17.1.** O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.
- 17.2. O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e

Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

- **17.2.1.** A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará exclusivamente via SEI, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.
- **17.3.** E, por estarem acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e o responsável técnico da CONTRATADA.

•			

Representante da Contratante:

Representantes da Contratada:

#### **Pedro Henrique Ramos Sales**

Secretário de Estado

# 29. ANEXO VII - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

A Licitante regularmente cadastrada no Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - NUSLF/SEAD-GO, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira:

**Habilitação Jurídica**: a habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor,

devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos

termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data se sua expedição).

i) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou viceversa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

**Qualificação Econômico - Financeira**: a qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cópia ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

```
ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \ge 1
ILC = (AC) / (PC) \ge 1
ISG = AT/ (PC+ELP) \ge 1
Onde:
```

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- b.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por certo) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.
- c) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte que venha a vencer o certame, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social.
- d) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas "a" e "b" acima.
- e) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.
- e.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005.
- e.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.
- e.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar

os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

#### Notas:

- 1) O Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela Coordenação de Cadastro de Fornecedores da Central de Aquisições e Contratações SEAD/GO deverá estar em vigência e ser compatível com o objeto licitado.
- 2) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.
- 3) Caso no corpo da certidão não exista a informação do seu prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de sua emissão.

GOIANIA, 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA**, **Gerente**, em 04/01/2024, às 08:21, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CASALINI MARTINS CORREIA**, **Secretário (a) em Substituição**, em 04/01/2024, às 08:32, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 55309408 e o código CRC FAB58C4B.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -62986418865.



Referência: Processo nº 202320920001486

SEI 55309408